



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha
Nº 985

CONTRATO N.º. 063/2016
CONCORRÊNCIA N.º. 006/2015
PROCESSO N.º. 136/2015

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL A SER UTILIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE E DE OUTRO A EMPRESA CONSTRUBASS CONSTRUTORA LTDA EPP.

Pelo presente instrumento de contrato de execução de obra, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**, com CNPJ/MF n.º. 45.452.139/0001-99, situada a Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, n.º. 185, centro, neste Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Senhor Prefeito, **DR. TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob n.º. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUBASS CONSTRUTORA LTDA EPP**, com sede à Rua Domingos Silvestre, n.º 193, Distrito Industrial, na cidade de Luiz Antônio, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º. 10.450.429/0001-34, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor **FELIPE GUIMARÃES DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG n.º 35.505.462-0, e inscrito no CPF sob n.º 382.460.988-61, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, pelo regime de empreitada global e execução parcelada, que aceitam e se comprometem a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de obras de engenharia para construção, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, de ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL - PROJETO PROINFÂNCIA – TIPO I, na área urbana do município de Novo Horizonte - SP**, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc., conforme plano de trabalho, orçamento, memorial descritivo, planilhas, cronograma e projetos anexos ao presente edital, bem como da proposta apresentada às fls. 905/926 do processo n.º. 136/2015, partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

2.1- Compete a **CONTRATANTE**, além das disposições contidas no Edital e seus anexos:

- a) disponibilizar, com necessária antecedência o local onde será realizada a obra, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela Contratada, bem como as necessárias interdições das vias públicas previamente acertadas.
- b) comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra.
- c) acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade por danos causados.

2.2 - Compete a **CONTRATADA**, além das disposições contidas no Edital:

- a) realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando as melhores técnicas, bem como implemento de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza e utilização das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha
Nº 986

- b) atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- c) utilizar-se de mão de obra e materiais da melhor qualidade; com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à Contratante ou terceiros.
- d) cumprir durante a execução da obra ora contratado todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- e) manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um **Livro de Ocorrências**, que deverá ser entregue à Prefeitura, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras sob qualquer hipótese o qual receberá o visto do Diretor de Obras semanalmente como forma de fiscalização.
- f) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- g) arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- h) submeter quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à previa aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário.
- i) manter a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, prestado para assinatura do presente instrumento, em uma das modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA.
- j) somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 18 (dezoito) meses corridos tendo por início a data de sua publicação.

3.2 - O prazo de vigência constante do subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO:

4.1 - O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 1.668.876,61** (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

4.2 - Para garantia do fiel adimplemento do presente contrato, a CONTRATADA efetuou em data de 01/03/2016, uma caução na modalidade "**CARTA DE FIANÇA**", no valor de **R\$ 98.836,87** (noventa e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), a qual ser-lhe-á restituída após o cumprimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INICIO, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha
Nº 987

5.1 - Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

5.2 - Para início até 05 (cinco) dias corridos a contar da data da expedição da Ordem de Execução que deverá ser expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Contrato, devendo executar o objeto no prazo constante do Cronograma Físico-Financeiro anexo ao edital de licitação.

5.3 - As medições serão mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

5.4 - Para o recebimento provisório pela Fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão da obra por parte da contratada;

5.5 - Para recebimento definitivo até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo do recebimento provisório.

5.6 - O valor de cada medição não sofrerá reajuste. Caso haja diminuição ou acréscimo no preço do material ou da mão de obra, decorrente de desequilíbrio econômico-financeiro, haverá revisão na forma e condições previstas no art. 65, da LF nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados "ad mensura", por etapas, 10 (dez) dias do recebimento das obras recebidas conforme medições, uma vez implementadas as demais condições exigidas na forma de pagamento.

6.2 - A forma de pagamento será executada através de cheque nominal em favor da contratada, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou depositado em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação da fatura acompanhada da guia de recolhimento mensal do INSS, FGTS e FOLHA DE PAGAMENTO relativo ao pessoal envolvido na prestação de serviços, sem prejuízo de atendimento das demais providências inclusive com conseqüente retenção de importância de natureza previdenciária e decorrente de multas. Quando houver rescisão do contrato de trabalho de um empregado da contratada envolvido diretamente na execução da obra, a fatura deverá também estar acompanhada da cópia da rescisão devidamente homologada. Na hipótese do empregado envolvido na obra ser transferido para outro canteiro, declaração expressa da contratada neste sentido.

CLÁUSULA SETIMA - CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

7.1 - A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada a legislação governamental autorizadora e celebração de aditamento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes verbas, constantes do orçamento vigente assim codificada:

Ficha 2015/0665
Unidade 021101 Diretoria Municipal de Educação e Cultura
Funcional 12.365.0015.3079.0000 Construção de Prédio Escolar
Cat. Econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Código de Aplicação 210 012
Fonte de Recurso 0 0581

8.2 - Os recursos financeiros são provenientes de Assistência Financeira do FNDE - Ministério da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


Novo Horizonte

Folha
Nº 988

CLÁUSULA NONA – DAS INADIMPLÊNCIAS E DAS PENALIDADES:

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos prazos de execução previstos no cronograma físico, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,
- b) Incide na mesma multa e consequência do inciso anterior, deixar de iniciar as obras a contar da ordem de execução, sem justa e prévia comunicação aceita pela CONTRATANTE.
- c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo da alínea "a" ou não havendo início decorrido 20 (vinte) dias consagrados na alínea "b", caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência nas reincidências de simples irregularidades objeto de reparos pela CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e,
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

9.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

9.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

9.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Novo Horizonte

Folha	9
Nº	98

11.1 - Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS:

12.1 - Fazem partes integrantes deste contrato, a proposta da CONTRATADA, o cronograma físico-financeiro, assim como o projeto da obra, edital e anexos da Concorrência n.º. 003/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da administração: Srs. **LUCILENE FILADELFO DE ANDRADE MARTINS**, Diretora Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes e **JOSE FERNANDO SPIR**, Chefe da Divisão de Projetos e Obras, conforme designação da Portaria n.º 90/2013 de 18 de dezembro de 2013, Decreto Municipal n.º 4.744 de 23/09/2009 e nos termos do artigo 67 §§ 1º e 2º da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Horizonte/SP, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e avançadas, as partes contratantes assinam instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os devidos fins de direito.

Novo Horizonte/SP, 04 de março de 2016

DR TOSHIO TOYOTA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Sr. Felipe Guimarães da Silva
CONSTRUBRASS
CONSTRUTORA LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

Eduardo Alexandre Alvarenga
RG: 23.421.459-4
CPF: 313.480.348-82

DR ERNOMAR OCTAVIANO
ASSESSOR JURÍDICO

Rafael Sobottka Fernandes Viaccava
RG:43.492.658-9
CPF: 369.456.008-40